



Coren^{RJ}

Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

CONTRATO COREN-RJ Nº 05/2015, DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE DIAGNÓSTICO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS EQUIPAMENTOS DO DATACENTER DO COREN-RJ, QUE ENTRE SI CELEBRA DO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO – COREN-RJ E A EMPRESA HEWLETT-PACKARD BRASIL LTDA.

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO – COREN-RJ, autarquia federal fiscalizadora do exercício profissional de enfermagem no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, nos termos da Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, situada na Avenida Presidente Vargas, nº 502, 4º, 5º, 6º e 9º andares, Centro, Rio de Janeiro - RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 27.149.095/0002-66, adiante denominado apenas CONTRATANTE, representado neste ato por sua Presidente, **Dr.ª MARIA ANTONIETA RUBIO TYRRELL**, brasileira, casada, portador de identidade profissional COREN/RJ nº. 9.719, e pelo Primeiro Tesoureiro, **Sr. PAULO MURILO DE PAIVA**, brasileiro, solteiro, Auxiliar de Enfermagem, portador de identidade profissional COREN/RJ nº. 64.694-AE, e inscrito no CPF sob o nº. 788.355.507-34, ambos empossados pela Decisão COFEN n.º 190/2014 de 10º de outubro de 2014 e Decisão COREN RJ n.º 1942-A/2014 de 28 de outubro de 2014, doravante denominado, CONTRATANTE, de outro lado, a **HEWLETT-PACKARD BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 61.797.924/0001-55, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por **Fábio Noboru Takakuwa**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade nº 4.832.000 – SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 075.812.828-2, resolvem celebrar o presente CONTRATO COREN-RJ Nº05/2015, DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE DIAGNÓSTICO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS EQUIPAMENTOS PRESENTES NO DATACENTER DO COREN-RJ, tendo sua celebração justificada e autorizada nos autos do processo administrativo nº 361/2015, e se regerá pelas normas contidas na Lei Federal nº 8666, a Lei 8.078 de 11 de setembro de 1.990 e subsidiariamente as disposições da lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, observando-se, ainda, as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.



Coren^{RJ}

Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO O presente contrato tem por objeto a contratação da prestação de serviços continuados de diagnóstico, manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos presentes no Datacenter do contratado, com a finalidade de corrigir possíveis falhas, efetuando-se os necessários ajustes, reparos e consertos, inclusive a substituição de peças desgastadas pelo uso, a serem realizados por técnicos especializados da contratada, conforme quantidades e especificações constantes do Projeto Básico constante do processo administrativo n.º 361/2015, autuado em 16 de março de 2015 no Coren/RJ que passam a fazer parte integrante desse contrato como se nele transcrito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os serviços ora contratados serão prestados nos locais previstos no item IV do Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O objeto do presente Contrato deverá observar as condições estabelecidas no Projeto Básico constante do processo administrativo n.º 361/2015, autuado em 16 de março de 2015 no Coren/RJ que integra o presente, independente de sua transcrição.

PARÁGRAFO TERCEIRO. O objeto deste contrato deverá ser executado após a assinatura do contrato, e deverá estar de acordo e conforme as regras nele estabelecidas, correndo por conta da Contratada as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, e ainda, todas as despesas que diretamente ou indiretamente incidirem na disponibilização de mão de obra necessária à prestação dos serviços aqui contratados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS Os serviços contratados deverão contemplar todos os equipamentos e *softwares* abaixo listados:

HARDWARE		
Part Number	Descrição	Qtde
500662-B21	HP 8GB 2RX4 PC310600R9 KIT	16
AG691B	UNID AMARZENAMENTO DE DADOS EVA M6412A	8
AG638B	GABINETE ENCLOSURE HPM6412-A FC	1
AJ040A	UNID FITA MAGN ARMAZ DADOS HP SW MSL8096	1
AH220A	FONTE ENERGIA REDUND HP MSL4048/8096	1
498358-B21	DISTRIB CONEXOES SWITCH HP PC 6120/XG	2
603718-B21	UNIDADE PROC DADOS SVR BL460c G7 CTO – Composto de: 32x 500658-B21; 16x 507125-B21; 8x 403619-B21; 8x 610861-L21; 8x 610861-B21	8
507019-B21	HP BLC7000 CTO ROHS – Composto de: 6x 499243-B21; 6x 412140-B21; 2x AJ821A; 1x 413379-B21; 1x 534516-B21	1

Contrato de prestação de serviços Coren/RJ et HEWLETT-PACKARD BRASIL LTDA

Página 2 de 17



Coren^{RJ}

Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

AJ716A	TRANSCEIVER OPTICO CONEXAO AO SWITCH 8GB	8
252663-D72	HP 24A HIGH VOLTAGE US/JP MODULAR PDU	2
BS196A	HP STORAGEWORKS EVA4400 STARTER KIT 600GB	1

SOFTWARE		
Part Number	Descrição	Qtde
T5497BAE	HP Command View EVA4400 Unlim SW E-LTU	1
T5505GAE	SOFTWARE HP SMARTSTART EVA V3.3 E-M KIT	1
B6953AAE	LICENÇA ONLINE SW HP DATA PROTECTOR BACK	2
B6961BAE	LICENÇA USO SFW DATA PROT STAR PACK WIN	1
B6965BAE	LICENÇA USO SOFTWARE BACKUP P/ WINDOWS	2
TC277AAE	HP INSIGHT CONTROL Encl Bundle 16 E-LTU	1

CLÁUSULA TERCEIRA: DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

ALÍNEA (A) Do Suporte de Hardware : A CONTRATADA deverá fornecer assistência remota de alta qualidade e suporte no local (on-site) para os equipamentos descritos no Projeto Básico constante do processo administrativo n.º 361/2015, autuado em 16 de março de 2015 no Coren/RJ e também descritos na sua proposta de prestação de serviços que forem compatíveis com as demais cláusulas do presente contrato.

ALÍNEA (A.1) - Os problemas técnicos dos equipamentos cobertos pelo contrato deverão ser solucionados de forma profissional, visando maximizar a disponibilidade e a produtividade da operação, sempre de acordo com os tempos de resposta e janelas de cobertura para atendimento das necessidades específicas de suporte.

ALÍNEA (A.2) – Das características dos serviços de hardware – Constituem prestações da realização dos serviços de suporte de *hardware* a realização das seguintes obrigações:

- a. Diagnóstico de problemas e suporte remotos;
- b. Atendimento telefônico direto por especialistas da área técnica através de telefone e/ou *email*;
- c. Suporte de *hardware* nas instalações do cliente ("On-Site");
- d. Peças e mão-de-obra inclusas;
- e. Períodos de cobertura e tempos de resposta flexíveis;



Coren^{RJ}

Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

- f. Atendimento realizado pela própria Fabricante e/ou sua rede autorizada de serviços de acordo com os mais rigorosos padrões de qualidade e certificação;
- g. Disponibilização de acesso a informações, ferramentas *online* e serviços eletrônicos de suporte que visam o aumento da produtividade;
- h. Disponibilização de site de suporte onde os profissionais de TI podem obter informações sobre *hardware* e documentações, atualizações de *firmware*, abertura eletrônica e acompanhamento de chamados, *chat* direto com os engenheiros de suporte da HP, dentre outros.
- i. Ferramenta de monitoramento proativo das condições de *hardware* que em casos de falhas registram chamados automaticamente junto à Central de Suporte visando rápida reação e redução no tempo de correção de falha.
- j. Site no qual os Gerentes, profissionais de TI, administradores de contratos e representantes de compras podem gerenciar os seus contratos de serviços de suporte.

ALÍNEA (B) Suporte de Software: A CONTRATADA deverá fornecer orientações sobre as características e utilização, diagnósticos e resolução de problemas, identificação de defeitos e acesso a *patches* dos produtos de software instalados no ambiente da CONTRATANTE.

ALÍNEA (B.1) Também deverá disponibilizar atualizações de software para produtos da HP e de terceiros elegíveis suportados pela HP, *patches de software* e manuais de referência, incluindo licença de uso e cópia de novas versões de produtos de *software* em todos os sistemas suportados e cobertos pela licença original do mesmo.

ALÍNEA (b.2) – Das características dos serviços de software – Constituem prestações da realização dos serviços de *software* a realização das seguintes obrigações:

- a. Suporte remoto;
- b. Acesso a recursos técnicos;
- c. Análise e resolução de problemas;
- d. Gerenciamento de escalação;



- e. Isolamento de problemas;
- f. Suporte de orientação à instalação;
- g. Atualizações de software da HP;
- h. Notificações automáticas sobre a disponibilidade de novas versões de software;
- i. Opção de janelas de cobertura;

CLÁUSULA QUARTA - DOS NÍVEIS DE SERVIÇO: Os níveis de serviço balizarão a execução dos serviços dentro dos padrões de qualidade acordados segundo os seguintes padrões:

ALÍNEA (A) Suporte de Hardware: 24x7 – 6 horas *Call-to-Repair*: Cobertura de peças, mão-de-obra e atendimento onsite, 24 horas por dia, 7 dias por semana, incluindo feriados, com solução on-site em até 6 horas.

ALÍNEA (B) Suporte de Software: 24x7 – 2 horas de Resposta: Suporte de *software* remoto com atendimento em regime de 24 horas por dia, 7 dias por semana, incluindo feriados, com início do serviço em até 2 horas após a abertura e registro do chamado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Durante a vigência deste CONTRATO, o CONTRATANTE obriga-se a cumprir fielmente o estipulado nas CLÁUSULAS deste Instrumento, em especial:

- a) Emitir autorização para execução de serviços;
- b) Fornecer à CONTRATADA todas as informações e acessos necessários à execução do objeto contratado;
- c) Fiscalizar a execução dos serviços, podendo sustar ou recusar qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições estipuladas;
- d) Fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do objeto contratado;
- e) Permitir o acesso dos representantes ou profissionais da CONTRATADA às suas dependências, quando em serviço de suporte técnico, desde que devidamente identificados;
- f) Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições e prazos estabelecidos;



Coren^{RJ}

Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

- g) Solicitar os serviços através de um sistema Web, email ou telefone que serão disponibilizados pela CONTRATADA.
- h) Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade no objeto do contrato;
- i) Diligenciar para que durante toda a vigência do contato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei n.º 8.666/93 e posteriores alterações;

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Durante a vigência deste CONTRATO, a CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente o estipulado nas CLÁUSULAS deste Instrumento, em especial:

- a) Disponibilizar à CONTRATANTE um sistema Web para registro das solicitações;
- b) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução contratual, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo de imediato às reclamações;
- d) Dispor de todas as ferramentas e equipamentos adequados aos tipos de serviço a serem realizados;
- e) Responsabilizar-se pelos danos causados a equipamentos e bens do CONTRATANTE, quando resultarem de ação ou omissão, imprudência, imperícia ou negligência de seus empregados, prepostos ou subordinados, durante a prestação dos serviços;
- f) Responsabilizar-se isoladamente pelo transporte do pessoal utilizado em serviço, inclusive passagens aéreas, hospedagem e diárias, quando o profissional necessário ao serviço for de outro Estado, bem como de outros benefícios previstos na legislação;
- g) Acatar a fiscalização, a orientação e o gerenciamento dos trabalhos por parte do CONTRATANTE;
- h) A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- i) Comunicar imediatamente à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto contratado;



Coren^{RJ}

Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

- j) Cumprir rigorosamente os prazos previstos com a CONTRATANTE para o fiel cumprimento do objeto contratado;
- k) Demonstrar que possui equipe técnica especializada para fornecer o serviço pretendido. Para tanto, a qualquer momento, durante a vigência deste contrato, poderá ser convidada a demonstrar a capacitação de sua equipe por meio da apresentação de documentos que comprovem a experiência dos profissionais;
- l) Deverá conceder à CONTRATANTE acesso ao controle de atendimento para acompanhamento dos chamados técnicos, ficando seu encerramento condicionado ao aceite do CONTRATANTE;
- m) Prestar os serviços de suporte técnico conforme previsto;
- n) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação, sem prévia e expressa autorização do Coren/RJ;
- o) Aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por representante do CONTRATANTE, nomeado pela Presidência, ao qual compete:

- a) fazer cumprir a especificação do objeto e demais condições constantes deste contrato;
- b) notificar a CONTRATADA acerca da prática de infrações que ensejem a aplicação das sanções previstas na cláusula décima terceira;
- c) rejeitar o fornecimento efetuado em desacordo com o presente contrato;
- d) sustar o pagamento das faturas no caso de inobservância pela CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A CONTRATADA atenderá prontamente às observações e exigências que lhe forem apresentadas pela fiscalização.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização,

Contrato de prestação de serviços Coren/RJ et HEWLETT-PACKARD BRASIL LTDA



Coren^{RJ}

Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenuam a responsabilidade da CONTRATADA nem a exime de manter fiscalização própria.

PARÁGRAFO QUARTO. Quaisquer entendimentos entre a fiscalização e a CONTRATADA, desde que não infrinjam nenhuma cláusula contratual, serão feitos por escrito, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações da CONTRATADA com fundamento em ordens ou declarações verbais.

PARÁGRAFO QUINTO. Caso seja verificado defeito ou desconformidade do objeto contratual, o fato será comunicado à CONTRATADA, que deverá promover o reparo no prazo fixado no comunicado, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

PARÁGRAFO SEXTO. Os serviços somente serão considerados aceitos e de acordo após pronunciamento de algum dos fiscais, que deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias após a entrega do serviço.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO

O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, tendo como termo inicial o dia 10 de Agosto de 2015, e termo final no dia 10 de Agosto de 2016. Podendo ser prorrogado nos termos da Lei.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR Dá-se a este contrato o valor total anual de R\$64.925,64 (sessenta e quatro mil, novecentos, vinte e cinco Reais, sessenta e quatro centavos). Sendo os pagamentos mensais efetuados de acordo com os valores apurados de R\$ 5.410,47 (cinco mil, quatrocentos, dez reais, quarenta e sete centavos), devidamente atestados pelo Fiscal do Contrato.

h



CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução decorrentes deste CONTRATO correrão à conta das dotações orçamentárias consignados no Orçamento Anual do COREN-RJ, exercício 2015, no Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.33.90.002.016 – Manutenção e Conservação de Bens Móveis e Nota de Empenho 770/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados e bem efetivamente entregues, até 30 (trinta) dias após a apresentação de fatura ou nota fiscal correspondente ao(s) mesmo(s), em nome do COREN-RJ, CNPJ 27.149.095/0001-66, devidamente atestada pelo Fiscal de contrato designado pela Presidência do COREN-RJ.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os pagamentos serão efetuados mensalmente em até 30(trinta) dias no setor financeiro do COREN-RJ mediante fatura/nota fiscal pelos serviços efetivamente solicitados e executados.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Junto com a Nota Fiscal/Fatura, deverão ser apresentada as Certidões de Regularidade para com a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal, INSS e FGTS da contratada.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A consulta relativa à regularidade fiscal, exigida quando da assinatura do presente Instrumento, será feita previamente ao pagamento, devendo seu resultado ser juntado aos autos do processo próprio e ficando o efetivo pagamento a ela condicionado.

PARÁGRAFO QUARTO. O prazo de pagamento será suspenso se o bem adquirido ou o serviço prestado não estiver de acordo com as especificações estipuladas neste instrumento, casos em que o prazo acima referido será contado a partir da efetiva regularização das pendências por parte da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.



Coren^{RJ}

Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

PARÁGRAFO SEXTO. Do montante devido à CONTRATADA poderão ser deduzidos os valores correspondentes a multas e/ou indenizações impostas pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SÉTIMO. O pagamento da fatura está condicionado a comprovação da regularidade fiscal da contratada, sendo franqueado a contratante reter os pagamentos, rescindir o contrato, aplicar as demais sanções administrativas e promover a consignação judicial dos valores retidos acaso o contratado não regularize a sua situação fiscal no prazo de 20 (vinte) dias contados no recebimento de notificação expedida pela contratante para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

O Contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos da legislação vigente, e de acordo com o Termo de Referência, que é parte integrante deste Contrato, respondendo o inadimplente pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO. A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos devidos à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE OU DA REPACTUAÇÃO DO VALOR DO CONTRATO

A repactuação de preços como espécie de reajuste contratual, poderá ser utilizada desde que seja observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos ao qual a proposta se referir, conforme estabelece o art. 5º do Decreto nº 2.271, de 1997. Os reajustes dos itens envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de lei) e materiais serão efetuados com base no índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE.



PARÁGRAFO PRIMEIRO - A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade disposta no *caput*, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito do contratado, e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado ao prestador receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos. Os reajustes dos itens envolvendo a folha de salários serão efetuados com base em convenção, acordo coletivo ou em decorrência de lei. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

I - da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou

II - da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão-de-obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nas repactuações subseqüentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

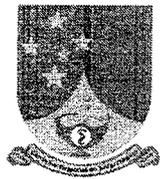
PARÁGRAFO QUARTO - As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

PARÁGRAFO QUINTO - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

PARÁGRAFO SEXTO - Quando da solicitação da repactuação para fazer jus a variação de custos decorrente do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação pelo contratado do aumento dos custos, considerando-se:

- i - os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
- ii - as particularidades do contrato em vigência;
- iii - a nova planilha com variação dos custos apresentada;
- iv - indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e VI - a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

h



Coren^{RJ}
Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

PARÁGRAFO SÉTIMO - As repactuações a que o contratado fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato será objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual, ou com o encerramento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA

O CONTRATANTE, a qualquer tempo, poderá exigir a prestação de garantia, em uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei n.º 8.666/1993, observado o disposto no §5º do mesmo artigo, a ser restituída após sua execução satisfatória.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A garantia será executada acaso se verificarem não conformidades na execução do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No termos da lei 8.666/93, o contratado, acaso instado pela Administração, tem a faculdade de apresentar a modalidade que lhe for economicamente mais conveniente, dentre aquelas listadas nos incisos I, II e III, § 1º do art. 56 do estatuto licitatório.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O percentual máximo é de cinco por cento do valor do contrato, § 2º do art. 56 do estatuto licitatório, e variará de acordo (será proporcional) com a espécie (gravidade) da não-conformidade apurada pela Administração em procedimento específico autuado para esta finalidade, na qual serão asseguradas o contraditório e ampla defesa com todos os meios e recursos disponíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O Contrato poderá ser modificado pelo CONTRATANTE, com as devidas justificativas, na forma prevista no artigo 65 e §§ da Lei n.º 8.666/1993, mediante a assinatura do respectivo Termo Aditivo, a ser publicado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO



Coren^{RJ}

Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Constitui cláusula de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade de opor perante o CONTRATANTE a exceção de inadimplemento como fundamento para a interrupção unilateral do fornecimento.

PARÁGRAFO ÚNICO. A suspensão do contrato, a que se refere o art. 78, XIV e XV da Lei n.º 8.666/1993, se não for objeto de prévia autorização, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada sua suspensão por decisão unilateral da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, no que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- i) advertência;
- ii) multa de 1% (um por cento) sobre o valor da remuneração do contrato, de acordo com o prazo estabelecido, aplicada por dia de atraso, observado o limite de 20% (vinte por cento);
- iii) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração, sendo que nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se o limite de 20% (vinte por cento);
- iv) multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato em caso de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA;
- v) em todos os casos a base de cálculo da aplicação da sanção de multa será o valor total do contrato.
- vi) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;



Coren^{RJ}

Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

vii) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade prevista na alínea anterior, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A imposição das penalidades é de competência exclusiva do CONTRATANTE, assegurados a ampla defesa e o contraditório.

PARÁGRAFO SEGUNDO. As sanções previstas nos incisos *ii, iii e iv* do *caput* desta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente à qualquer outra.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO QUARTO. A aplicação da sanção prevista no inciso *vi* do *caput* desta Cláusula é de competência exclusiva da Presidência do COREN-RJ, facultada a defesa no respectivo prazo de 10 (dez) dias da abertura da vista, podendo a reabilitação ser requerida no prazo de 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO QUINTO. O valor da multa e prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente, caso sejam superiores à garantia prestada, se for o caso, ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO. Caso o CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora



Coren^{RJ}

Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expreso consentimento do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Na hipótese de anuência do CONTRATANTE, o cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos na legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Em caso de subcontratação, a CONTRATADA permanecerá, integral e exclusivamente, a única responsável, tanto em relação ao CONTRATANTE, como perante terceiros, assim como pelos serviços porventura subcontratados, podendo, inclusive, o CONTRATANTE exigir a substituição da empresa subcontratada, caso esta não esteja executando os serviços de acordo com os dispositivos contratuais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/1993, por ato unilateral do CONTRATANTE, sem quaisquer ônus à CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições ou ainda, a qualquer tempo, por interesse público superveniente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação no órgão oficial de divulgação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Contrato de prestação de serviços Coren/RJ et HEWLETT-PACKARD BRASIL LTDA
Página 15 de 17

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo previsto na legislação pertinente, correndo os encargos por conta do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO. O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA CONTAGEM DOS PRAZOS

Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário, conforme art. 110 da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra-assinadas, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém.

Rio de Janeiro, 07 de Agosto de 2015.



MARIA ANTONIETA RUBIO TYRRELL

Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro – Coren-RJ

COREN/RJ n.º. 9.719



PAULO MURILO DE PAIVA

1º Tesoureiro do Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro – Coren-RJ

COREN/RJ n.º.64.694-AE



Coren[®] RJ

Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

~~Flávio Nodory
Gerente de Negócios
TS Support~~ 05/02/15

HEWLETT-PACKARD BRASIL LTDA

Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª Noemia S.

NOME:

Noemia Santos

CPF:

**Adm. Contratos - HP TS Suporte
CPF: 334.885.978-65**

2ª Danielle Ribeiro

NOME:

CPF: 078470987-28

[Handwritten signature]
[Handwritten mark]